

## ***PALESTRANTES:***

*Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho – Coordenador de Estudos e Diretrizes Atuariais, Econômicas e Contábeis da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social*

*José Bonifácio de Araújo Júnior – Servidor da Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social*

**PERFORMAR É PRECISO:  
EM BUSCA DA RENTABILIDADE DE  
ATIVOS NAS CARTEIRAS DO RPPS**

# Escopo do Projeto



➤ Década de 1990: expansão dos RPPS sem regras.



## Evolução - Total Ativos RPPS

R\$ Bilhões



<b>Renda Fixa</b>	R\$ 163.677.911,32	79,8%
<b>Renda Variável e Investimentos Estruturados</b>	R\$ 34.158.536,95	16,7%
<b>Investimentos no Exterior</b>	R\$ 7.179.178,63	3,5%
<b>TOTAL (Ativos Res. CMN nº 3.922/2010)</b>	R\$ 205.015.626,90	100,0%

# Escopo do Projeto



**“...a construção do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos deve ser tratada como uma política pública de Estado”.**  
**(NOGUEIRA, 2011, p. 8)\*.**

\*O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e a capacidade de implementação de políticas públicas pelos Entes Federativos.



## **Equilíbrio Financeiro e Atuarial**

**Art. 40, CF/88:** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que **preservem o equilíbrio financeiro e atuarial**.

**Art. 1, Lei 9.717/98:** Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a **garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os seguintes critérios (...)

**Art. 4º, Res. CMN 3.922/10:** Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo: (...)

III – os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, **tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial** e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução.



- **Afinal, como está a performance das carteiras dos RPPS?**
- **Os regimes estão batendo a meta atuarial?**

**Acórdão TCU 2973/2016 – Plenário – Relator Ministro Vital do Rêgo**

*“Uma vez demonstrado que as bases cadastrais possuem limitações que prejudicam a confiabilidade das avaliações atuariais, foi possível concluir que há outras fragilidades que afetam negativamente a confiabilidade das estimativas atuariais dos RPPS. **Existe um claro descolamento entre o valor das taxas de juros utilizadas nas avaliações atuariais e a rentabilidade das carteiras de investimentos dos RPPS para o período 2012-2015. Enquanto a taxa média de juros real utilizada nos Demonstrativos de Resultado das Avaliações Atuariais (DRAA) foi de 5,8% ao longo do período, a rentabilidade média das carteiras de investimento em termos reais foi de 2,2% ao ano, abaixo da taxa Selic medida em termos reais, cujo valor médio foi de 2,8% ao ano para o mesmo período**”.*





# Evolução Normativa

## \*Res. CMN 4.695/18

\*(Lei nº 13.846/19: ênfase a natureza pública dos recursos aplicados)

### Regras Gerais

#### Art. 1º (...)

§1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

(...)

V - realizar **com diligência** a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV (regras, procedimentos e controles internos para cumprimento das obrigações, respeitando a PAI).

### Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a **política anual de aplicação dos recursos** de forma a contemplar, **no mínimo**:

(...)

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, **bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento**;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para **avaliação e acompanhamento** do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

### Segmentos de Aplicação

#### Art. 6º (...)

§ 1º As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos de que trata o art. 3º deverão observar a **compatibilidade** dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime próprio de previdência social, **com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do regime**.

§ 2º Para garantir a **compatibilidade** de que trata o § 1º, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - manter procedimentos e controles internos formalizados para a **gestão do risco de liquidez** das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime;

II - realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do regime, independentemente de tratar-se de gestão própria ou por entidade autorizada e credenciada de que trata o art. 15.

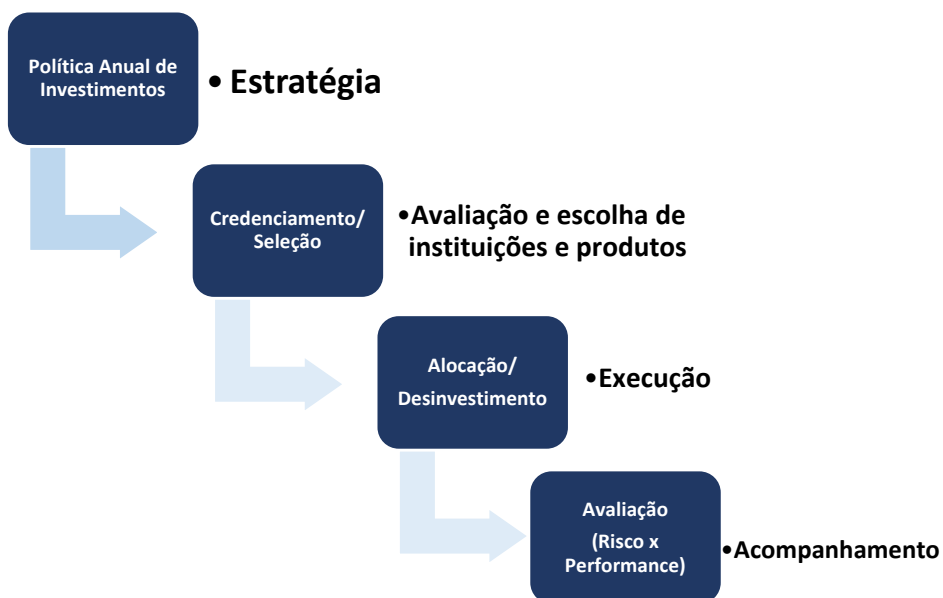
# Subsídios à Fiscalização



## Lei nº 9.717/98:

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento;



## Auditoria Operacional

A auditoria operacional é o exame independente, objetivo e confiável que analisa se empreendimentos, sistemas, operações, programas, atividades ou organizações do governo estão funcionando de acordo com os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e se há espaço para aperfeiçoamento (ISSAI 3000/17).

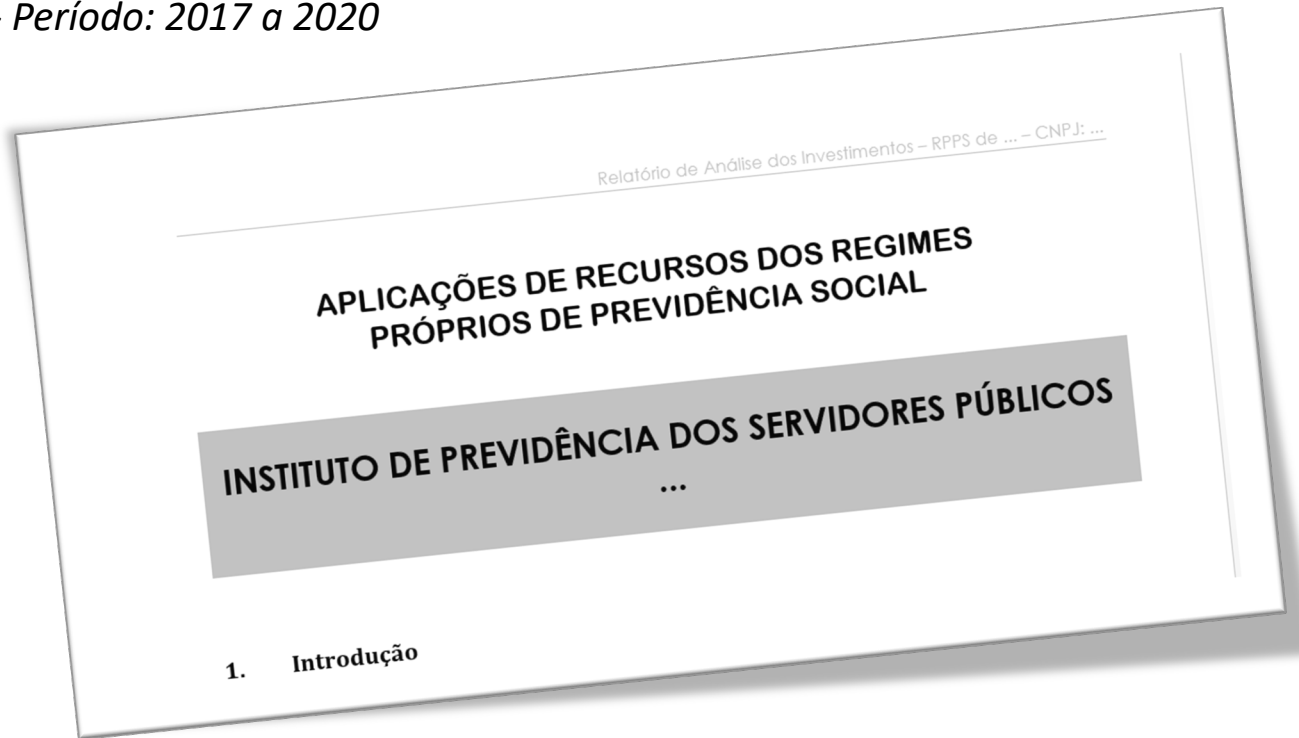
Fonte: 4ª Edição do Manual de Auditoria Operacional (MAO) do TCU

# Fase Inicial do Projeto - Resultado



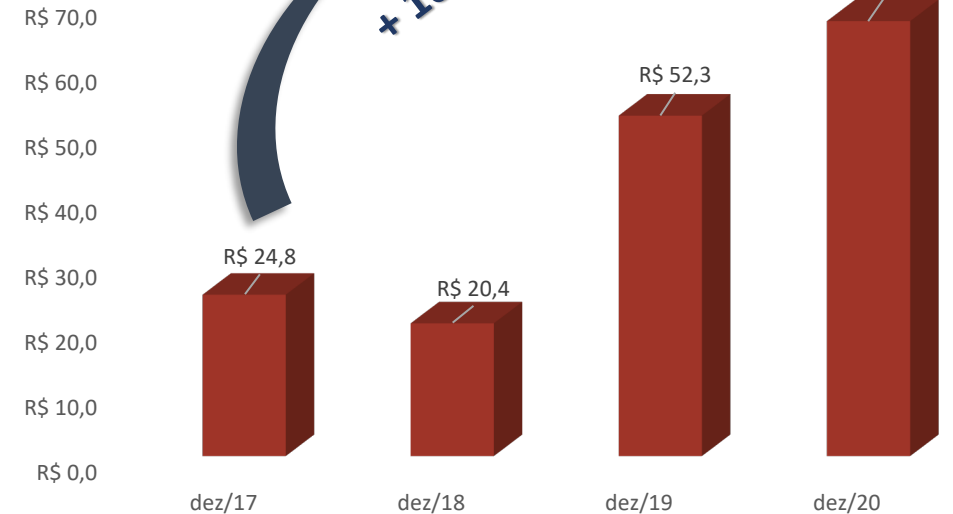
## ❖ Caso Prático:

- Período: 2017 a 2020



### Saldo DAIR

R\$ Milhões



	2017	2018	2019	2020
<b>Rentabilidade</b>	-23,7%	-15,5%	10,9%	1,5%
<b>Meta Atuarial</b>	6,0%	6,0%	6,0%	5,9%



# Obtendo os dados

## ❖ Ferramentas:





# Obtendo os dados

❖ *Dados CVM: Cotações Fundos de Investimento - Jan/2017 a Ago/2021*

*Portal Dados Abertos CVM:*

[http://dados.cvm.gov.br/dataset/fi-doc-inf\\_diario](http://dados.cvm.gov.br/dataset/fi-doc-inf_diario)

*Dados em Painel CNPJ/mês:*

- *dados diários*
- *empilhamento*
- *cálculo do retorno (discreto)*



# Obtendo os dados



- *Dados RPPS (DAIR - Demonstrativo de Aplicação de Investimento de Recursos):*

*Tratamentos:*

- *excluindo **segmentos**: disp financeira, aplic vedada, ativos vinc, demais bens e imóveis, ficando somente os ativos dos art. 7ª, 8ª e 9ªA da Resolução CMN 3922/2010. A partir de 2017 o DAIR passou a ser mensal.*
- *excluindo **tipo de ativo**: excluindo poupança e CDB.*
- *tratamento dos tipos de ativo (varias descrições diferentes)*
- *tratamento de algumas variáveis chave: mes/ano competencia, cnpj.*



# Obtendo os dados

- *Junção (join) dados CVM e dados DAIR*
  - *exclusão negativos valor total do ativo ou igual a zero*
  - *exclusão de alguns entes específicos por informação inconsistente*
- *Análise dos dados:*
  - *cálculo do percentual encontrado da carteira de cada RPPS*
  - *cálculo da média de rentabilidade mensal de cada RPPS*
  - *exclusão de RPPS com menos de 90% da carteira encontrada e menos de 36 períodos*
  - *ranqueamento por rentabilidade*

# Obtendo os dados



## ❖ *Próximos passos:*

- *Fundos Imobiliários - B3 (dificuldade com a chave para o join – CNPJ e ticker)*
- *Títulos Públicos do Tesouro Nacional (artigo 7º, I, a, Res. CMN nº 3.922/10)*



# PERFORMAR É PRECISO: EM BUSCA DA RENTABILIDADE DE ATIVOS NAS CARTEIRAS DOS RPPS

# OBIGADO!

Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho

✉ [luiz.g.filho@economia.gov.br](mailto:luiz.g.filho@economia.gov.br)

José Bonifácio de Araújo Júnior

✉ [jose.ajunior@economia.gov.br](mailto:jose.ajunior@economia.gov.br)